

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002846/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062498/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.235983/2024-06
DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA , CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO SANTANA DA SILVA;

E

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA, CNPJ n. 03.345.641/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TACITO OCTAVIANO BARDUZZI JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXO**, com abrangência territorial em Astorga/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA 3.ª -CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de junho de 2024, a Cooperativa concederá a seus empregados o reajuste salarial no percentual de 2% (dois por cento), sobre o valor do salário base percebido pelo empregado em maio de 2024.

3.1 PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos e acordados os seguintes pisos salariais, a partir de 01 de junho de 2024, para os empregados que praticarem 220 (duzentas e vinte) horas mensais:

3.1.1. Para os Tratoristas e Operadores de Máquinas - nível I, o valor de R\$ 1.918,00 (Um mil novecentos e dezoito reais);

3.1.2. Para os Tratoristas e Operadores de Máquinas - nível II, o valor de R\$ 1.970,00 (Um mil novecentos e setenta reais);

3.1.3. Para os Motoristas de caminhão Truck, Pipa, Comboio Tratorista e Operadores de Máquinas - nível III e Operadores de Carregadeira de cana, o valor de 2.132,00 (Dois mil cento e trinta e dois reais);

3.1.4. Para os Motoristas de ônibus, Malote e Carga seca, o valor de R\$ 2.362,00 (Dois mil trezentos sessenta e dois reais);

3.1.5. Para os Operadores de Máquina Pesada, Operador de colhedora de cana, o valor de R\$ 2.391,00 (Dois mil trezentos e noventa e um reais);

3.1.6. Para os Motoristas de Caminhão Pesado (transporte de cana indústria e rodoviários), o valor de R\$ 2.564,00 (Dois mil quinhentos sessenta e quatro reais).

3.1.7. As diferenças salariais e demais benefícios, em havendo, serão pagas juntamente com os salários do mês de setembro de 2024, no quinto dia útil de outubro de 2024.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA 6.^a - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Serão efetuados descontos em folha de pagamento do empregado, desde que expressamente autorizado por este, inclusive empréstimos e/ou financiamentos (Plano de Consignação).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA 5.^a - DEMOSTRATIVO DE PAGAMENTO

A Cooperativa disponibilizará aos seus empregados, demonstrativo de pagamento contendo identificação da Cooperativa, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimento FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração (abrangência das folhas de pagamento das Cooperativas).

- 5.1.** Para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas.
- 5.2.** A Cooperativa poderá efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta bancária e cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais.
- 5.3.** Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, através de impressos ou meios eletrônicos, na própria Cooperativa, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados.
- 5.4.** Fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - FORMAS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A cooperativa poderá utilizar-se de crédito em conta-corrente/poupança ou cheque para pagamento de seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA 7.^a - DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

Exceto aqueles ocorridos por culpa e dolo do empregado, a cooperativa não efetuará descontos nos salários dos trabalhadores a título de reposição de peças gastas ou quebradas, ou outros acessórios, inclusive decorrentes de acidentes de trânsito.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA 8.^a - MULTAS DO PODER PÚBLICO

A cooperativa só poderá descontar do trabalhador as multas aplicadas por culpa ou dolo deste, incluindo-se os casos de desrespeito à legislação em vigor, salvo nos casos onde houver culpa exclusiva da cooperativa.

8.1. Caso haja recurso administrativo pelo motorista, o valor da multa só será descontado após o julgamento do referido recurso administrativo

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA 9.^a - ADICIONAL DE HORA EXTRA

9.1. As horas extraordinárias, quando prestadas em prorrogação a jornada normal de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

9.2. A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 220 (duzentos e vinte) horas mensais independente dos turnos de trabalho. O adicional de horas extras será de 50% e o adicional noturno será de 20%, incidente sobre o valor de horas normal, respeitando-se o disposto nos § 1º e § 2º do art. 73 da CLT. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista tiver que se apresentar na empresa, conforme escala constante em sua ficha de serviço externo (art.74, parágrafo 3º da CLT), aplicável para cada localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como trabalho ou à disposição da empregadora o período de descanso, ainda que gozado nos alojamentos da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA 10.^a - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Esta cláusula terá vigência de 12 (doze meses), contando-se a partir de **01 de junho de 2024 e findando-se em 31 de maio de 2025**, oportunidade em que será novamente discutida entre as partes com vistas à correção do valor.

A Cooperativa fornecerá aos empregados contemplados por este acordo, o benefício de R\$ 528,00, equivalente a 17,60 (dezessete reais e vinte e seis centavos) por dia efetivamente trabalhado a título de Auxílio Alimentação, incluindo os reflexos (DSR e FERIADOS), quando devidos, sendo descontado 6% (seis por cento) de coparticipação, obedecidas as disposições seguintes:

10.1 – O valor do auxílio alimentação será disponibilizado aos Empregados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, através do crédito em cartão eletrônico, considerando-se para base de cálculo o mês comercial, menos os dias de ausências e afastamentos do período de apuração do cartão ponto.

Exetuam-se as ausências de trabalho por:

- a) atestado de acidente de trabalho;
- b) auxílio-doença accidentário previdenciário;
- c) determinadas pelo art. 473 da CLT;
- d) licença maternidade;

10.2 – O benefício de auxílio alimentação relacionado neste item terá a participação do Empregado 6%, através de desconto em folha de pagamento previamente autorizado pelo empregado.

10.3 – Consideram-se Empregados efetivos e ativos aqueles que não estiverem em benefício previdenciário a título de aposentadoria por invalidez (doença ou acidente do trabalho ou equiparados).

10.4 – O benefício estabelecido neste item poderá ser inserido no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, na forma estabelecida pela Legislação vigente ao caso.

10.5 - Os afastados em gozo de benefício previdenciário receberão o auxílio alimentação somente até o mês subsequente ao do início do afastamento previdenciário, ficando sob a responsabilidade do Serviço Social emitir relatório de avaliação e acompanhamento quanto à necessidade de manutenção do benefício. O relatório deverá ser enviado ao Setor Pessoal até o décimo dia do mês subsequente ao início do afastamento previdenciário.

10.6 – Todo e qualquer valor de custeio e subsídio despendido pela Cooperativa para a concessão deste benefício, não integrará a remuneração dos Empregados sob qualquer hipótese (trabalhista, previdenciário ou fiscal), não sendo considerado valor utilidade e/ou “*in natura*” para os efeitos legais, haja vista que o benefício possui natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA 11.^a – PRÉMIO POR PRODUTIVIDADE

10.1 - A Cooperativa, durante o período de safra canavieira, assim entendido o período em que ocorre a moagem da cana-de-açúcar, pagará aos empregados abrangidos por este acordo que exerçam a função de motorista pesado (canavieiro) o prêmio por produção. O prêmio por produção poderá atingir até 20% (vinte por cento) do salário base respectivo do empregado.

10.2 - O cálculo do prêmio levará em consideração 4 (quatro) critérios, e a cada critério é atribuída uma pontuação para o cálculo final do prêmio por produção, conforme segue:

1.º - Assiduidade: 40 (quarenta) pontos – atestados médicos derrubam a assiduidade, exceto se decorrentes de acidente de trabalho sem culpa do empregado;

2.º - Registro correto do controle de jornada: 10 (dez) pontos - deverá o trabalhador cumprir e registrar regularmente sua jornada diária de trabalho, em todos os dias do mês de referência, não sendo permitido atraso que exceder os 10 (dez) minutos diários de tolerância, previstos no § 1º do art. 58 da CLT;

3.º - Ausência de acidentes: 10 (dez) pontos – se o acidente ocorrer sem culpa ou dolo do empregado, o mesmo mantém o critério;

4.º - Alcance da média de produção do mês para o caminhão: 40 (quarenta) pontos – OEE se o caminhão alcançar a média estipulada ganha o bônus.

Exemplo do cálculo:

Soma-se todos os pontos alcançados e multiplica pelo valo de 20% do salário base respectivo.

Não teve nenhuma falta = 40 pontos

Um registro errado no ponto = 00 pontos

Sem acidentes = 10 pontos

Alcançou a média de produção do caminhão = 40 pontos

O motorista fez 90 pontos no mês

Salário base respectivo (R\$ 2.564,00 x 20% = R\$512.80) X 90% = R\$ 461,52

11.3 - Fica definido que a apuração do bônus segue a apuração do cartão ponto 26 do mês anterior a 25 do mês corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA 30^a. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, sempre que houver convenção, congresso, seminário ou evento promovido pelo Sindicato farão jus à dispensa sem prejuízo da remuneração, limitada 2 (duas) vezes por ano, com no máximo 4 (quatro) dias, por vez, desde que com comunicação prévia, de no mínimo 5 (cinco) dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA 31^a. FUNDO ASSISTÊNCIAL

As cláusulas econômicas constantes do acordo coletivo de trabalho foram majoradas com os índices de reajuste salarial consignado nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência do presente acordo coletivo, a empresa contribuirá mensalmente, com o equivalente a 1% (um por cento) do salário base do todos os empregados, associados ou não do sindicato, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes das contraprestações, em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

31.1. A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro de 2023, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

31.2. Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através de conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do Balanço Geral Contábil no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

31.3. Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

31.4. Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas liberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

31.5. O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação dos empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até 10 (dez) dias posterior à data do pagamento de salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivos de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA 32^a. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDIC

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, e: *impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias*, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF. Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 05/5/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5.^a Turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

32.1. Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, e: *impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias*, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as cooperativas obrigadas a descontar em folha de pagamento mensalmente o percentual de 1% (um por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembleia da categoria realizada no mês de novembro de 2023, bem como assembleia específica convocada pelo sindicato profissional no mês de agosto de 2024;

32.2. Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias após a assinatura do presente instrumento normativo e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

32.3. Quaisquer divergências, esclarecimentos e dúvidas deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA 33^a. PENALIDADE

Em conformidade com o disposto no item VIII, do artigo 613 da CLT, será aplicada penalidade equivalente a R\$ 139,00 (cento e trinta nove reais) pelo descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, exclusivamente nas obrigações de fazer, revertida em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA 34^a. FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir e apreciar as divergências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho as partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Arapongas-Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA 35^a. VALIDADE DO ACORDO COLETIVO

Em caso de eventual conflito entre cláusulas de Acordos Coletivos de Trabalho e a Convenção Coletiva de Trabalho representada pelas entidades sindicais, há de se dar preferência à aplicação dos Acordos Coletivos de Trabalho.

Por haverem convencionado, assinam esta em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o fim de registro e arquivo na Delegacia Regional de Trabalho no Estado do Paraná, nos termos da instrução normativa nº 01 de MTE de 24 de março de 2004 e do artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA 24^a. TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES.

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou, a empregada, no parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (Precedente 113 TST).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA 25^a. CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

25.1 - Aos empregados que possuam cargo de chefia, supervisão, coordenação e gerência, será aplicado o disposto no artigo 62, II, da CLT, sendo os aludidos empregados dispensados dos registros de jornadas.

25.2 - Para os empregados abrangidos por esse sindicato, fica convencionado na forma do §2º e §4º, do artigo 74 da CLT, que o registro de ponto quanto ao intervalo intrajornada será pré-assinalado, sendo realizado o registro pelo empregado apenas por exceção à jornada regular de trabalho prevista em contrato.

25.3 - Aos empregados que estejam cumprindo sua jornada de trabalho no campo, não sendo possível a fiscalização de jornada pela Cooperativa, os aludidos empregados ficam dispensados dos registros da jornada intrajornada, sendo aplicado o disposto no artigo 62, II, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLAUSULA 26^a. INAPLICABILIDADE DA PORTARIA MTE 1.510 DE 21/08/2009

Com a adoção do sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho tratada pela Portaria nº 373 de 25/02/2011, resta acordado que, a Cooperativa acordante, fica liberada da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da Portaria GM/MTE nº 1.510 de 21/08/09, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria, isentando-a das penalidades prevista no artigo 28 da aludida portaria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA 27^a. DO USO DO BAFÔMETRO

A Cooperativa em suas instalações poderá fazer uso do aparelho bafômetro ou etílico e os empregados abrangidos por este acordo deverão submeter-se ao “teste do bafômetro” na entrada e/ou saída do trabalho. A recusa em fazer o teste caracterizará falta grave suscetível de advertência, suspensão e dispensa por justa causa nas hipóteses de reincidência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA 28^a. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Não será considerado salário-utilidade o fornecimento, pela empresa, de telefone celular ou similares, notebooks, para o exercício das atividades laborais, ainda que o empregado também utilize o aparelho para fins particulares e que o custo da conta fique a cargo integral ou parcialmente da empresa.

28.2. O uso do celular ou aparelho, similar não caracteriza horas de sobreaviso, exceto na hipótese em que a empresa exija do empregado que este permaneça em casa, aguardando ser convocado para o serviço.

28.3. TESTE ADMISSIONAL - Previamente à contratação, a Cooperativa poderá realizar testes práticos que serão realizados no pátio da destilaria ou no campo, sem que isso lhes confira o direito ao reconhecimento do vínculo de emprego. O teste prático busca ambientalizar o candidato as condições de trabalho, ambiente de campo e ambiente industrial, bem como avaliar competências técnicas exigidas para a atividade.

28.4. No período de entressafra, a Cooperativa poderá conceder férias aos empregados que não tenham completado o período aquisito.

28.5. Quando da contratação do empregado, a Cooperativa fornecerá 2 (duas) peças de uniforme, e ainda disponibilizará 1 (uma) reposição anual. Além dessas quantidades, a Cooperativa poderá cobrar o uniforme do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA 29^a. EMPREGADO SINDICALIZADO

A Cooperativa descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional de acordo e nos termos do artigo 545 da CLT, conforme a base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembleia Geral. À cooperativa caberá repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até dia 10 (dez) subsequente ao mês de referência, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, juntamente com a relação nominal dos associados.

29.1. Os documentos de autorização do desconto, entregues fora do prazo, promoverão o desconto no mês subsequente à entrega;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA 18.^a - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

É assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho, ficando afastado por um período superior a 15 (quinze) dias, a garantia de emprego pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente (Art. 118 da lei 8.213/91).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA 19.^a - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego para o empregado que contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de contrato de trabalho com a Cooperativa e que faltar 12 (doze) meses para completar o período de aposentadoria integral, devendo o empregado comprovar tal situação através de prova documental junto à cooperativa, mediante recibo, no prazo máximo de 30 dias a contar do primeiro dia do ano que faltar para completar o período de aposentadoria, sob pena de perda automática desta garantia. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

19.1. Não se aplica o disposto neste item aos casos de: renúncia formalizada pelo empregado com anuênciia do sindicato, dispensa por justa causa, pedido de demissão e nos casos de fechamento de unidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA 20.^a - TEMPO À DISPOSIÇÃO

O tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, antes do registro de entrada e depois do registro da saída, não será considerado tempo à disposição da empresa e nem será remunerado como extra. Também não será considerado como tempo à disposição da empresa e nem será remunerado como extra, eventual tempo de espera antes do registro do início da jornada e tampouco eventual tempo de espera após o encerramento da jornada enquanto se aguarda o transporte para retorno ao local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA 21.^a - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO – A jornada semanal de trabalho será sempre de 44 (quarenta e quatro) horas, exceto nos casos previstos em lei e no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pelo qual fica autorizada a Cooperativa, a contratar horários de trabalho e escala semanal de folga especiais para execução de suas atividades.

21.1 – Poderá ser elaborada e aplicada escala de 5x1, com duração diária do trabalho de 7h20min, a qual consiste em trabalhar 5 (cinco) dias, com folga no 6.^º (sexto) dia, compensando assim todos os domingos e feriados no ano.

21.2 - Poderá ser elaborada e aplicada escala de 5x2, com duração diária do trabalho de 8h48min, a qual consiste em trabalhar 5 (cinco) dias, com 2 (dois) dias de, sejam eles consecutivos ou intermitentes, compensando assim todos os domingos e feriados no ano.

21.3 - Poderá ser elaborada e aplicada escala de 6x1, a qual consiste em trabalhar 6 (seis) dias e folgar 1 (um) dia, compensando assim todos os domingos e feriados no ano. A Cooperativa poderá distribuir a jornada de formas diferentes: I) 7h20min por dia; ou, II) 5 (cinco) dias de labor de 8h e um dia de labor de 4h.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA 22.^a – TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A Cooperativa assegura o fornecimento de transporte próprio ou por terceiro, aos empregados efetivos ou temporários que iniciem e/ou finalizem sua jornada de trabalho nas áreas rurais ou na Unidade Produtora de Etanol da Cooperativa, por serem considerados locais de difícil acesso e não servidos por linhas regulares de transporte público.

22.1 – Os empregados que iniciarem e/ou finalizarem a jornada de trabalho em local diverso daqueles indicados no *caput* desta cláusula não farão jus ao transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA 23^a. ACORDOS PARA TROCA DE HORÁRIOS OU TURNOS

Convencionam as partes que as alterações eventuais ou por curto prazo de duração independem de formalidades junto ao Sindicato de Classe, no que diz respeito à elaboração de instrumento individual ou coletivo do contrato, valendo para tanto o registro no cartão ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULA 12.^a - ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

Se a Cooperativa conceder a seus funcionários “assistência educacional mensalidade e/ou transporte para educação”, o benefício não integrará a remuneração dos empregados sob qualquer hipótese (trabalhista, previdenciário e fiscal), não sendo considerado valor utilidade e/ou “*in natura*” para os efeitos legais, haja vista que o benefício possui natureza indenizatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA 13.^a - SEGURO DE VIDA

A Cooperativa manterá, às suas custas, o benefício do seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA 14.^a - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A Cooperativa oferta Plano de Saúde e Odontológico para os empregados ativos de abrangência desse sindicato, modalidade Plano Estadual – Enfermaria.

14.1 O Plano de Saúde tem coparticipação do empregado em consultas e exames tabelados, bem como, participação na mensalidade limitada a 1% do salário base do empregado.

14.2 – Os beneficiários do Plano de Saúde farão jus ao mesmo a partir do segundo mês de competência trabalhado.

14.3 - Ocorrendo a rescisão o benefício do Plano de Saúde cessa automaticamente, ficando a critério do demitido manter a participação no Plano de Saúde por até 6 (seis) meses nos mesmos valores negociados pela Cooperativa, desde que transferida a responsabilidade da fatura para seu CPF do empregado demitido.

14.4 – O benefício de Plano de Saúde relacionado neste item terá a participação do Empregado conforme tabela informada pela Operadora do Plano de Saúde contratada, através de desconto em folha de pagamento previamente autorizado pelo empregado.

14.5 – Consideram-se para concessão do benefício do Plano de Saúde os empregados efetivos e ativos, que não estiverem em benefício previdenciário a título de aposentadoria por invalidez (doença ou acidente do trabalho ou equiparados).

14.6 - Os afastados em gozo de benefício previdenciário manterão ativo Plano de Saúde somente até o mês subsequente ao do início do afastamento previdenciário, ficando sob a responsabilidade do Serviço Social da Cooperativa emitir relatório de avaliação e acompanhamento quanto à necessidade de manutenção do benefício. O relatório deverá ser enviado ao Setor Pessoal até o décimo dia do mês subsequente ao início do afastamento previdenciário.

14.7 - Nos casos de Acidente de Trabalho a permanência do Plano de Saúde poderá se estender por até 12 (doze) primeiros meses de afastamento previdenciário, ficando nesse período sob responsabilidade da cooperativa as despesas da manutenção do plano, coparticipação em consultas e exames.

Parágrafo único – Todo e qualquer valor de custeio e subsídio despendido pela Cooperativa para a concessão dos benefícios, não integrará a remuneração dos Empregados sob qualquer hipótese (trabalhista, previdenciário ou fiscal), não sendo considerado valor utilidade e/ou “*in natura*” para os efeitos legais, haja vista que o benefício possui natureza indenizatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA 15.^a – ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

O empregado será reembolsado, quando em viagem a serviço fora do local de sua residência, ou fora do município onde estiver lotado, que implique em necessidade de refeição e pernoite, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados com a cooperativa. Tais reembolsos não serão considerados valor utilidade e/ou “*in natura*” para os efeitos legais, haja vista que o benefício possui natureza indenizatória.

15.1. Quando o veículo for equipado com sofá-cama em níveis adequados, o motorista fará a pernoite no próprio veículo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA 16.^a - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A cooperativa fica obrigada a anotar na Carteira de Trabalho Digital a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CÁUSULA 17.^a - ATIVIDADE SAZONAL

A readmissão do mesmo empregado para a safra seguinte e subsequente não implicará em reconhecimento da unicidade contratual, tendo em vista a atividade sazonal da Cooperativa.

}

**RONALDO SANTANA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA**

**TACITO OCTAVIANO BARDUZZI JUNIOR
PRESIDENTE
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.